



## DECISÃO 3

Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza para diversas Secretarias da Prefeitura de Araras-SP.

O presente processo de licitação nº 22/2026 (pregão eletrônico) objetiva registrar os menores preços de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Passo a análise dos itens, tendo como critério de análise a compatibilidade entre o objeto e o discriminado no termo de referência, sendo obrigatória a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa, considerando individualmente os itens.

Analiso também a documentação de habilitação com os critérios desenhados no Edital, em especial a cláusula 8 do referido. Nestes termos adentramos a terceira hasta.

### **I – GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**

Item 64 – Aprovado.



A licitante apresentou o item 64, saponáceo em pó, da marca Desoral e em análise emprestada do pregão eletrônico 07/2022 do Município de Guarapari-ES, restou comprovado que o produto atende as expectativas do ente público, sendo aprovado pelos profissionais técnicos daquele Município. Item ofertado aprovado.

Dessa feita, declaro a licitante Gambá Conexões vencedora provisória do item 64. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

## **II – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME**

Item 4 – Reprovado.

Item 58 - Aprovado

A licitante Confiance Comércio Varejista ofertou a proposta provisoriamente mais vantajosa nos itens 4 e 58. No item 58 (Shampoo Infantil), marca Giron Baby, seu rótulo foi analisado e as descrições do nome, marca, fabricante, lote, composição, fragrâncias, data de validade e registro na Anvisa estão presentes, tornando-a apta para compor a prateleira de produtos do ente público.

O item 04, a marca ofertada foi a Limpa Lider, que já tinha sido reprovado na análise da licitante anterior, com base na análise feita pela Comissão de Marcas e Produtos do Município de Araras. Sigo a palavra técnica e reprovoo o item.

Passada a documentação de habilitação, mantenho a primeira decisão, declarando a licitante Confiance Comércio Varejista vencedora provisória do item 58.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

## **III- PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.**

Item 17 – Reprovado.

Item 60 – Aprovado.



Em análise a licitante Paralimp Comércio e Serviços e suas respectivas apresentações, o item 17 foi reprovado. A embalagem apresentada não possui os requisitos presentes no discriminativo do termo de referência, principalmente o número do lote, data de validade e composição.

O item 60, vassoura com cerdas de piaçava, ofertou a marca Caiçara, que possui características idênticas ao discriminado no termo de referência, bem como, possui cadeira cativa em diversos Municípios como item padronizado, comprovando sua eficiência.

Dessa feita, declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória do item 60. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

#### **IV - STATUS PRÓ HIGIENE E LIMPEZA LTDA**

Item 30 – Aprovado.

Item 32 - Aprovado.

Item 48 – Reprovado.

Início o julgamento dos itens acima aprovando a esponja de aço da marca Betanin, uma vez que o produto foi aceito pelo laudo de avaliação de amostras do Município de Guarapari-ES, que ampara a decisão do pregoeiro aceitando o produto, sua marca e especificações.

Na mesma linha de pensamento, aprovo também o item 32, com base da análise no relatório de amostras da Prefeitura de Jaboticabal, que aprovou a qualidade, boa absorção de líquido e facilidade na limpeza das sujidades.

Sobre o item 48, sanitizante reprovoo o produto ofertado pela licitante, conforme evidencia o laudo de análise de amostras de Comissão Especifica do pregão eletrônico nº 95/2025 do Município de Araras. Sigo os técnicos.

Diante o exposto declaro a licitante Status vencedora provisória dos itens 30 e 32. Desclassifico a licitante no item 48.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.



## **V – A2R BRASIL LTDA.**

Item 01 – Reprovado.

Reprovo o item 1 ofertado pela licitante A2R da marca naturalmente, tendo em vista que, o produto foi analisado e reprovado pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Marcas de Produtos que avaliou os itens do pregão eletrônico nº 95/2025, que se tratava do mesmo objeto que o pregão eletrônico em epigrafe.

Nestes termos desclassifico a licitante A2R e passo a próxima colocada.

## **VI – SKYLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

Analizado o item ofertado pela licitante Skylimp, através de seu rótulo, restou demonstrado que sua composição atende o especificado pelo termo de referência, inclusive quanto as informações sobre nome do produto, fabricante, data de validade, número do lote e composição.

Aprovo o produto de marca própria da licitante e reafirmo a documentação de habilitação declarando-a vencedora provisória do item 11.

## **DECISÃO**

Desta feita, decido:

- (i) declaro a licitante Gambá Conexões vencedora provisória do item 64.
- (ii) declaro a licitante Confiance Comércio Varejista vencedora provisória do item 58.
- (iii) declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória do item 60.
- (iv) declaro a licitante Status vencedora provisória dos itens 30 e 32.
- (v) declaro a licitante Skylimp vencedora provisória do item 11.



## **Outras Decisões.**

Desclassifico as licitantes: Comercial Luxclean (item 33), Papermax (item 44) e Flexlimp (item 45) por não apresentarem a proposta readequada e os documentos de habilitação em tempo estipulado pelo item.

Desclassifico a licitantes: A2R (item 01), Parlimp no item 17, a licitante Confiance no item 4 e a licitante Status no item 48 pela não aprovação dos itens ofertados.

Desclassifico a licitante Confiance no item 56 por não ofertar valor inferior ao estimado no item 56.

Desclassifico a licitante Status no item 02 por apresentar produto diverso do que foi estipulado no termo de referência.

Convoco as seguintes licitantes para apresentar a proposta readequada para as licitantes que já arremataram outros e itens e a proposta readequada e documentação de habilitação para a licitante que arrematou seu primeiro item:

Item 1 – Cirúrgica União.

Item 2 - Cirúrgica União.

Item 4 – BQS Distribuidora.

Item 17 – J.Silva

Item 33 – Confiance

Item 44 – Status

Item 45 – Status

Item 48 - Baciotti, Silveira e Cia

Item 56 – J. Silva.

Item 58 – Suelen Daiane Kanis.



Observação 1: Os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, deverão ser remetidas em foto que possibilite o agente de contratação identificar: o nome do fabricante, nome do produto e marca, número do lote, data de validade e composição do produto.

Observação 2 – As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

Observação 3 – Os demais itens não citados na decisão estão em análise.

Araras, 20 de fevereiro de 2026.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI  
PREGOEIRO